



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3191 - Pág(s) 07 e 08

De 26/10/2023 a 27/10/2023

*Valdemar Gamba*

**LEI Nº 2.865/2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, ROUPAS, COLCHÕES, MATERIAL ESCOLAR, BRINQUEDOS, ITENS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAL DE LIMPEZA.**

**AUTORIA:** Vereadores Marcos Roberto Menin e Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

1

**Art. 1.º-** A Administração Municipal fica autorizada a receber sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos e itens de higiene pessoal e materiais de limpeza para doação, consumo e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza, que deverão estar em condições de consumo e reaproveitamento.

**Art. 2.º-** Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.

**Art. 3.º-** Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 4.º-** A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.
- Art. 5.º-** A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo à Secretaria de Assistência Social e Cidadania esta seleção.
- Art. 6.º-** A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa
- Art. 7.º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir da instituição de unidade(s) de tratamento para operacionalização dos materiais recebidos, bem como à elaboração de plano de gerenciamento pela Administração Municipal.
- Art. 8.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

2

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 25 de outubro de 2023.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



TCE/MT nº 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4ª versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **SÔNIA MARIA BARBOSA DE AQUINO**, portadora do RG nº 06XXXX4-0 SESP/MT, CPF/MF nº 459.XXX.XXX-68, efetiva no cargo de Técnico Instrumental, Perfil: Assistente Administrativo, Nível: 05, matrícula nº 130761, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – MT.

**Artigo 2º** - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional nº 47/2005 no seu artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal no seu artigo 122; Lei Municipal nº 4.614, de 25/08/2005 e suas alterações, no seu artigo 3º, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de 01/10/2023, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rondonópolis (MT), 09 de outubro de 2023.

**ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO**  
Diretor Executivo

**FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA**  
Gerente de Benefícios

**ROZIMAR AUXILIADORA DA CUNHA**  
Gerente de Administração

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2020**, DATA: 06/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 **EMPRESA:** IMPERIAL PATRIMONIAL S/A CNPJ: 03.239.555/0001-89, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 **OBJETO:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 044/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 08/10/2023 à 08/12/2023, **VALOR:** R\$ 20.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

**PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023**, DATA: 18/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 **EMPRESA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, INCISO II, ALÍNEA "d" DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITENS 25 e 36 REGISTRADOS NA ATA Nº 181/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	SALDO REMANESCENTE	VALOR REEQUILIBRIO/ UND
25	7813	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCOHIPOLABOR AMPOLA 10ML	HIPOLABOR	10000,0000	R\$ 5,3088
36	22947	PENICILINA CRISTALINA INJ. 5.000.000UI	SOL.BLAU ARICILINA	1000,0000	R\$ 9,6816

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

EXTRATO TERMO ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2021**, DATA: 24/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 **EMPRESA:** INVIVOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES CNPJ: 05.507.606/0001-31, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 **OBJETO:** ADITIVO QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 025/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, **VALOR:** R\$ 3.474,00.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2023**, DATA: 24/10/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT. CNPJ: 15.023.906/0001-07 **EMPRESA:** HANSEN, BELLEI E MELO LTDA CNPJ: 28.014.669/0001-51, **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 **OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2023-TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022, **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 25/10/2023 à 25/11/2023.

### LEGISLAÇÃO

### LEI Nº 2.864/2023

SÚMULA: INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MATO GROSSO, O PROJETO ADOTE UMA LIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darli Luciano da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- Fica instituído, no Município de Alta Floresta, o projeto Adote uma Lixeira, como os seguintes objetivos:  
I- preservar a limpeza pública; e  
II- garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e de logradouros públicos;  
III- aumentar a quantidade de lixeiras públicas;  
IV- incentivar a reciclagem e a melhoria da limpeza pública municipal;  
V- reduzir as despesas do Município de Alta Floresta com a instalação e a manutenção de lixeiras públicas;  
VI- estimular a parceria público-privada; e  
VII- conscientizar a população sobre a importância de ter um município limpo.

Art. 2.º- Para a consecução dos objetivos do projeto Adote uma Lixeira, o Município de Alta Floresta poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a fabricação, instalação e a manutenção de lixeiras públicas.

§ 1.º- Os parceiros referidos no caput deste artigo terão direito à publicidade e poderão afixar, em local visível, placa indicativa com seu nome e sua logomarca.

§ 2.º- Excetuam-se ao disposto no § 1º deste artigo propagandas que atentem ao pudor, de cigarros, de bebidas, de partidos políticos, de religiões, de detentores de cargos eletivos ou de candidatos a cargos eletivos.

Art. 3.º- Os parceiros do projeto Adote uma Lixeira deverão observar as seguintes disposições relativas às lixeiras:

I- serão padronizadas em cores e formatos especificados pelo Executivo Municipal;  
II- conterão os dizeres "Adote uma Lixeira"; e  
III- poderão localizar-se de frente ao estabelecimento do parceiro ou em qualquer outro lugar de sua escolha, respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre elas.

Art. 4.º- Caberão aos parceiros do projeto Adote uma Lixeira os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras.

Art. 5.º- O recolhimento dos lixos depositados nas lixeiras do projeto Adote uma Lixeira será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou por recicladores devidamente autorizados.

Art. 6.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 25 de outubro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.865/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO, DEPÓSITO E DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, ROUPAS, COLCHÕES, MATERIAL ESCOLAR, BRINQUEDOS, ITENS DE HIGIENE PESSOAL E MATERIAL DE LIMPEZA.

AUTORIA: Vereadores Marcos Roberto Menin e Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º- A Administração Municipal fica autorizada a receber sobras de materiais de construção oriundos de edificações, reformas escombros ou ruínas, móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos e itens de higiene pessoal e materiais de limpeza para doação, consumo e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, ou entidades habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os materiais descritos no artigo 1º poderão ser: areia, azulejos, cimento, cal, pedra britada, grades, ferro, lajotas, blocos, materiais elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.) hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc; móveis, eletrodomésticos, alimentos não perecíveis, roupas, colchões, material escolar, brinquedos, itens de higiene pessoal e material de limpeza, que deverão estar em condições de consumo e reaproveitamento.

Art. 2.º- Para o acondicionamento dos materiais a Administração Municipal poderá usar espaços públicos (terrenos e/ou prédios) podendo firmar convênios com particulares para uso de espaços pertencentes a estes últimos.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Art. 3.º - Para a organização da coleta dos materiais, a administração municipal disponibilizará um número de telefone, que será acionado pelo cidadão que deseja fazer a doação dos materiais descritos nesta Lei.

Art. 4.º - A Administração Municipal deverá normatizar em 180 (cento e oitenta) dias, através de Decreto, a coleta e distribuição dos materiais.

Art. 5.º - A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando-se do seguinte critério socioeconômico, renda de até 3 (três) salários mínimos, com prioridade aos idosos e famílias e famílias com crianças, cabendo à Secretana de Assistência Social e Cidadania esta seleção.

Art. 6.º - A Administração Municipal realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população nesta iniciativa

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos a partir da instituição de unidade(s) de tratamento para operacionalização dos materiais recebidos, bem como à elaboração de plano de gerenciamento pela Administração Municipal.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 25 de outubro de 2.023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.866/2023

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Dispõe sobre abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, no Órgão 01 - Câmara Municipal, no montante de R\$ 1.382.830,75 - (Um milhão trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e trinta reais e setenta e cinco centavos), em consonância com a Lei Municipal nº 2.767/2022 datada em 14/12/2022, na dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 01 - Câmara Municipal  
Unidade: 001 - Poder Legislativo  
Função: 01 - Legislativa  
Subfunção: 031 - Ação Legislativa  
Programa: 1001- Ação do Legislativo  
Fonte de Recursos: 1500000000 - Recurso não vinculado de imposto

AÇÃO: 2.001 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO:

Código Reduzido	Elemento de Despesa	Valor - R\$
003	31.90.11.00	890.000,00
004	31.90.13.00	185.000,00
008	33.90.30.00	55.000,00
013	33.90.46.00	134.600,00
015	33.90.93.00	104.930,75
<b>TOTAL ATIV.</b>		<b>1.369.530,75</b>

AÇÃO: 2.004 - ATIV. ADM. DO CONTROLE INTERNO DO

Código Reduzido	Elemento de Despesa	Valor - R\$
017	31.90.11.00	12.800,00
023	33.90.46.00	500,00
<b>TOTAL ATIV.</b>		<b>13.300,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>1.382.830,75</b>

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, conforme descrito no Artigo anterior será utilizado recursos da ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Câmara Municipal  
Unidade: 001 - Poder Legislativo  
Função: 01 - Legislativa  
Subfunção: 031 - Ação Legislativa  
Programa: 1001- Ação do Legislativo  
Fonte de Recursos: 1500000000 - Recurso não vinculado de imposto

AÇÃO: 2.001 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO:

Código Reduzido	Elemento de Despesa	Valor - R\$
001	33.90.39.00	20.000,00
002	44.90.51.00	795.407,00
009	33.90.33.00	5.670,75
016	44.90.52.00	483.000,00
025	33.90.39.00	50.000,00
<b>TOTAL ATIV.</b>		<b>1.354.077,75</b>

AÇÃO: 2.004 - ATIV. ADM. DO CONTROLE INTERNO DO

Código Reduzido	Elemento de Despesa	Valor - R\$
018	31.91.13.00	9.660,00

019	33.90.14.00	1.500,00
020	33.90.30.00	2.500,00
021	33.90.33.00	6.000,00
022	33.90.39.00	1.301,00
024	44.90.52.00	7.792,00
<b>TOTAL ATIV.</b>		<b>28.753,00</b>
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>1.382.830,75</b>

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, não dispensada a sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 25 de outubro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu através do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 256/2023 da Prefeitura Municipal de Sorriso para AQUISIÇÃO DE PISO MODULAR PARA ÁREAS INTERNAS INDOOR - PRODUZIDO EM POLIPROPILENO (PP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE ALTA FLORESTA/MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0538/2023 - SECEL/MT.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.979/0001-24, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
PISO MODULAR PARA ÁREAS INTERNAS INDOOR - PRODUZIDO EM POLIPROPILENO (PP) VIRGEM DE ALTO IMPACTO; ENCAIXE TIPO MACHO-FÊMEA COM, NOM2 MÍNIMO, 14 CONEXÕES DO TIPO MACHO E 14 CONEXÕES DO TIPO FÊMEA PARA MELHOR FIXAÇÃO ENTRE AS PLACAS. NÃO SERÃO ACEITAS PEÇAS COM NÚMERO MENOR DE CONEXÕES. PEÇA COM MEDIDA MÍNIMA DE 250MM X 250MMX 11MM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA);	1.600	R\$ 140,00	R\$ 224.000,00	

Alta Floresta - MT, 25 de outubro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Desconsiderar a publicação do Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, Ano 12, Edição nº 3144, página 20, 21 e 22, divulgação em 21 de setembro de 2023, referente as portarias de enquadramento 1265/2023, 1280/2023, 1281/2023, 1287/2023 e 1311/2023, por conter erros nos textos publicados.

Portaria nº 1265/2023 - Alta Floresta/MT  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora CLARICE MARQUES PINTO SOUZA admitida em 02 de setembro de 2002 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A.A.P. perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D - NÍVEL 8 - 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1280/2023 - Alta Floresta/MT  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora ELIZABETH DE OLIVEIRA admitida em 20 de setembro de 1999 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A.A.P. perfil profissional, AGENTE DE LAZER CLASSE D - NÍVEL 9 - 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1281/2023 - Alta Floresta/MT  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar o servidor JIMMY CLAITON FERNANDES DO NASCIMENTO admitido em 20 de setembro de 1999 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A.A.P. perfil profissional, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE D - NÍVEL 9 - 40 HORAS SEMANAIS.

Portaria nº 1287/2023 - Alta Floresta/MT  
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ALTA FLORESTA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, resolve enquadrar a servidora LOCI AZEVEDO CARDOSO admitida em 20 de setembro de 1999 por força de aprovação em concurso público no cargo de AGENTE DE